



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 578, DE 2002

Autoriza o Município a receber dívida referente a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com dispensa de Juros e Multa.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos referentes a Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do IBGE, com dispensa de juros de mora e multa, para pagamento até o dia 31 de Janeiro de 2002.

Art. 2.º O benefício é concedido para pagamento em parcela única, ficando autorizado o município a fornecer ao contribuinte documento de quitação referente ao tributo recolhido.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2002


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal


ROBERTO DIAS DA SILVA
Vice-Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO
Secretário